



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 877/2016

Data: 22/07/2016

Folhas:

Rubrica:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E ENTIDADE UNIÃO SOCIAL CAMILIANA – FACULDADE SÃO CAMILO (PROCESSO N.º 877/2016).**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **COREN-RJ**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL** brasileira, casada, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e por seu primeiro-tesoureiro **Sr. Paulo Murilo de Paiva**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador da cédula de identidade COREN/RJ 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 ambos empossados pela **Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014**, e do outro lado, a empresa **UNIÃO SOCIAL CAMILIANA – FACULDADE SÃO CAMILO**, com sede na Rua Doutor Sartamini, 245 – Tijuca – Rio de Janeiro – CEP: 20.270-233 - Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.250.689/0009-40, doravante denominada **CONVENTE**, neste ato representada por **GILCEIA MARIA LODI**, brasileira, Diretora Geral, portadora da carteira de identidade n.º 20663672 SSP/SP e do CPF n.º 163.932.778-90, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 877/2016, e em observância ao disposto no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para prorrogação de prazo, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOU do dia 12/09/2017 e encerrando-se em 11/09/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA**



**Coren**<sup>RJ</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 877/2016

Data: 22/07/2016

Folhas:

Rubrica:

- 2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio Coren/RJ nº 01/2016, especialmente a inexistência de dispêndio financeiro por parte do COREN-RJ.
- 2.2. Ficam, no entanto, alteradas as seguintes cláusulas, apenas com fito de adequar o texto original do Convênio ao Plano de Trabalho, que faz parte do instrumento, sendo desnecessária sua transcrição:
- I. A redação do *caput* da Cláusula Primeira do Convênio passa a ser a seguinte: “Constitui o objeto do presente convênio o oferecimento de desconto e/ou vantagem, pela CONVENIADA, ao COREN/RJ, sendo beneficiários os seus funcionários, profissionais de enfermagem graduados regularmente inscritos e pessoas jurídicas registradas, de acordo com o Plano e Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste termo de Convênio, independentemente de transcrição”.
  - II. A redação do §2º da Cláusula Primeira do Convênio passa a ser a seguinte: “São também beneficiários do convênio os ascendentes, descendentes e dependentes legais, bem como os empregados das pessoas jurídicas registradas no COREN/RJ. A CONVENIDA cobrará por seus produtos e/ou serviços diretamente dos beneficiários, concedendo desconto de 20% (vinte por cento) nos cursos de pós-graduação, segundo suas normas regulares de recebimento, não havendo qualquer responsabilidade do COREN/RJ pelo pagamento ou cobrança dos débitos dos beneficiários”.
  - III. Adicione-se PARÁGRAFO TERCEIRO à Cláusula Sétima do Convênio, cuja redação é a seguinte: “Os descontos a que se refere a Cláusula Primeira do Convênio serão concedidos à turmas iniciadas a partir 12/09/2016, data de publicação do Convênio no DOU, e enquanto perdurar sua vigência, seja no período original, sejam em suas sucessivas prorrogações, se houver”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

3.1. Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

*Handwritten signatures and initials:*  
Mado  
Truvelo



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 877/2016

Data: 22/07/2016

Folhas:

Rubrica:

4.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017.

**MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

**PAULO MURILO DE PAIVA**

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

Carta da Gestão do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ nº 8.374-A/E

**Gilceia Maria Lodi**  
Diretora Geral  
**CONVENIADA**  
União Social Camiliana-RJ

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 810283697-00

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_